



# Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS**, Consórcio Público Intermunicipal, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sob o nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rod. 480, km 58, Interior, Ipuçu, Estado de Santa Catarina, através do seu Presidente e Prefeito de Lajeado Grande, Sr. Anderson Elias Bianchi, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2025**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

### I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS – PGR, LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE LI E PERICULOSIDADE - LP, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, AFERIÇÕES QUÍMICAS, AFERIÇÃO DE RUÍDO, AFERIÇÃO DE VIBRAÇÃO, EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EXAMES COMPLEMENTARES, ASSESSORIAS E PERÍCIAS PARA OS SERVIDORES QUE ATUAL JUNTO AO CONSÓRCIO CIDIRIOS.**

Os serviços terão a sua especificação, quantidade de valores conforme tabela que segue:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Consultoria e assessoria na gestão de informações legais, com a funcionalidade relacionada às atividades de Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo a disponibilização de profissional Técnico em Segurança do Trabalho, qualificados para prestação de serviço local (na sede do Consórcio) <b>com carga horária mínima de 08 horas semanais e remoto quando necessário</b> , para a execução das seguintes atividades, entre outras: - Exposição aos riscos por agrupamento ou por trabalhador	Mês	12	1.824,00	21.888,00



## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual)</li><li>- Emissão de Ordens de Serviço</li><li>- Gestão do CIPA</li><li>- Gestão de Treinamentos</li><li>- Gestão de Plano de Ação</li><li>- Convocação de Exames Ocupacionais</li><li>- Agendamento de exames e consultas ocupacionais</li><li>- Gestão eletrônica de documentos</li><li>- Registro de incidentes</li><li>- Gestão de Sistema de Combate a Incêndio</li><li>- Acompanhamento de implantação de E-social, alimentação de informações e envio dos fatores S-2210, S-2220 e S-2240 junto ao setor de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, em observação às normas e legislação vigentes.</li><li>- Comunicado, assessoria e consultoria para os Comunicados de Acidente de Trabalho - CAT, devendo fazê-los no prazo e normas estabelecidos em lei, conforme demanda e casos, sendo considerados: acidente de trabalho típico, trajeto, doença ocupacional do trabalho ou óbito</li></ul>				
02	Elaboração e emissão de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e de Laudos de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão de relatórios de avaliação dos resultados do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e Mapa de Risco; Implantação e assistência técnica ao desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	unidade	1	4.626,09	4.626,09
03	Exames Ocupacionais (admissional, demissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho)	Unidade	30	82,55	2.476,60



## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

04	Exame de Audiometria	Unidade	30	53,59	1.607,70
05	Exame de Espirometria	Unidade	30	94,60	2.838,00
06	Exames laboratoriais	Unidade	30	100,00	3.000,00
07	Exame Toxicológico	Unidade	30	150,00	4.500,00
08	Exame de Acuidade Visual	Unidade	30	29,11	873,30
09	Exame de Raio X	Unidade	30	99,00	2.970,00
10	Emissão de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (servidores ativos)	Unidade	15	86,57	1.298,55
11	Elaboração de Plano de Quantificação a fim de auxiliar e subsidiar no planejamento das avaliações quantitativas necessárias para determinar ou monitorar a exposição dos trabalhadores aos agentes químicos ou físicos existentes no ambiente de trabalho para <b>Ponto de Ruído</b> .	Unidade	3	134,00	402,00
12	Elaboração de Plano de Quantificação a fim de auxiliar e subsidiar no planejamento das avaliações quantitativas necessárias para determinar ou monitorar a exposição dos trabalhadores aos agentes químicos ou físicos existentes no ambiente de trabalho para <b>Ponto Calor</b>	Unidade	2	147,05	294,10
13	Elaboração de Plano de Quantificação a fim de auxiliar e subsidiar no planejamento das avaliações quantitativas necessárias para determinar ou monitorar a exposição dos trabalhadores aos agentes químicos ou físicos existentes no ambiente de trabalho para <b>Ponto de Vibração</b>	Unidade	4	367,62	1.470,48
14	Elaboração de Plano de Quantificação a fim de auxiliar e subsidiar no planejamento das avaliações quantitativas necessárias para determinar ou monitorar a exposição dos trabalhadores aos agentes químicos ou físicos existentes no ambiente de trabalho para <b>Ponto Químico e Fumos Metálicos</b>	Unidade	3	534,11	1.602,32

Capacitação/Treinamentos (turmas com aproximadamente 15 pessoas)

Item	Descrição	Carga horaria	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------------	------	----------------	-------------



## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

15	Treinamento em NR-06 – Prevenção de Acidentes e Uso correto de Equipamento de proteção individual – EPI, 4 horas. Turma de 15 pessoas.	Unidade	2	1.050,00	2.100,00
16	Treinamento em NR-35 - Trabalho em Altura, 8 horas, turma de até 15 pessoas	Unidade	1	1.823,00	1.823,00
17	Treinamento NR 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis – Básico, 8 horas, turma de até 15 pessoas.	Unidade	1	2.321,00	2.321,00
18	Treinamento NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados - Trabalhadores Autorizados e Vigias. 16 horas, turma de até 15 pessoas.	Unidade	1	3.530,00	3.530,00
19	Treinamento NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos. 8 horas, curso de até 15 pessoas.	Unidade	1	1.903,00	1.903,00

### II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação de serviços de medicina do trabalho visa a prevenção das doenças ocupacionais, garantindo a segurança e o bem-estar no exercício profissional. A especialidade também atua no controle dos riscos ambientais, como na prevenção de acidentes, conforto acústico, de temperatura e outros.

Ainda, está ligada às normas que as empresas devem cumprir para garantir a saúde do trabalhador, através de avaliações periódicas, identificando fatores de risco e implementando medidas preventivas para evitar doenças relacionadas ao trabalho e acidentes.

Considerando que a Constituição Federal em seu § 3º do art.39 prevê que os servidores ocupantes de cargo público possuem o direito de melhoria da sua condição social por meio da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (XXII do art. 7º) e ainda, considerando as obrigações relacionadas a implantação do Programa do Governo Federal denominado *e-Social* (PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME Nº 2, DE 19/04/2022) torna-se necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

### III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, substituída pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:



## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Da análise dos textos legais reproduzidos, respeitando seus prazos de vigência, depreende-se que são requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese, entre outros: a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; b) que a contratada seja incumbida regimental ou estatutariamente do desenvolvimento institucional; e c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Assim, entende-se que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos do SESI, ampliando seu atendimento para a comunidade em geral, e ainda, comprovada a sua inquestionável reputação ético-profissional no campo da prestação dos serviços, temos que esta Entidade (SESI) poderá ser contratada via dispensa de licitação

Verificada, assim a fundamentação legal para a contratação do SESI através de contratação direta, uma vez que a contratada possui as condições enquadrados na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, fica vinculado ainda a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*



## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;*
- ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;*
- iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*
- iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*
- v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) Razão da escolha do contratado;*
- vii) Justificativa do preço, e*
- viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

### IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

No que tange a contratação, o SESI por meio do DECRETO n. 57.375/65 que dispôs em seu art. 4º acerca de sua Finalidade:

*Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sociopolítica).*

E, ainda, em seus artigos 5º e 6º versam que o SESI também atende, quando necessário, a comunidade na área educacional, conforme abaixo destacamos:

*“Art. 5º São objetivos principais do SESI:*

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;*
- b) educação de base;*
- c) educação para a economia;*
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);*



## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

*Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:*

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade."

Corroborando este entendimento, temos, ainda, o Art. 8º, letra "c", que trata sobre a possibilidade de o SESI firmar convênios e contratos com órgãos públicos dentro de suas finalidades, senão vejamos:

"Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares; (grifo nosso)**
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- idades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social."

Portanto, quanto ao SESI (sendo a situação extremamente similar para o SENAC, SENAT, SESC, dentre outros) restaria perfeitamente caracterizada a hipótese de enquadramento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, desde que, obviamente, haja a demonstração de que o objeto contratado se relacione diretamente com as atividades finalísticas da Entidade.

Os programas e laudos de Saúde e Segurança no Trabalho – SST elaborados pelo Serviço Social da Indústria – SESI são avaliados por meio de metodologia alinhada as



## **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS**

*(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)*

principais normas nacionais e internacionais de SST, em especial a Norma Regulamentadora nº1 – NR 1 e a ISO 45001.

Da análise do texto legal reproduzido depreende-se que são requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese, entre outros: que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; incumbida regimental ou estatutariamente do desenvolvimento institucional, como também que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Assim, entende-se que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos do SESI, e ainda, comprovada a sua inquestionável reputação ético-profissional no campo da prestação dos serviços, temos que poderá ser contratado via dispensa de licitação.

Diante do exposto, pode-se concluir, desta forma, que inexistente óbice para a contratação direta das entidades que compõem o Sistema "S" pela Administração Pública, com fundamento no inciso XV, do artigo 75 da Lei 14.133/21, devendo, contudo, o objeto da contratação estar voltado para pesquisa, ensino, recuperação social do preso ou desenvolvimento institucional e que o serviço seja inerente à atividade finalística do serviço social autônomo contratado.

### **V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, no entanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Diante disso, o valor estimado desta dispensa de licitação é de acordo com a tabela abaixo, o qual está em conformidade com o praticado no mercado, o que foi comprovado por orçamento realizado com empresa do ramo de medicina do trabalho.

### **VI – DA CONTRATADA**

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0256-65, situado a Avenida Brasil, nº 2385, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

### **VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO**



## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Resta deixar consignado que as empresas contratadas demonstraram habilmente sua habilitação fiscal, sendo dispensada pelo Agente de Contratação os demais documentos, considerando a entrega única e imediata.

### VIII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, conforme os itens constantes no item I, é de **R\$ 60.474,05 (sessenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos)**.

O pagamento será realizado mediante a entrega dos equipamentos e materiais no prazo máximo de 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão de Governo:** 01.001 - CONSÓRCIO INT DE DES DA INF RODOV CIDIRIOS

**Projeto/Atividade:** 2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIDIRIOS

**Fonte de Recursos:** 1.880.0000.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.00.00



# Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

## IX - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Contrato Administrativo, em conformidade com art. 105 e 107 Lei 14.133/2024 e emissão de Autorização de Fornecimento conforme a demanda.

## X – CONCLUSÃO

Considerando as justificativas apresentadas e a análise da documentação, verifica-se que o processo de Dispensa de Licitação foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Consórcio pode proceder à contratação do objeto, sem qualquer vício formal ou material, na qual o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade da contratação objeto deste procedimento, pelo critério de Dispensa de Licitação fundamentado legalmente no artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente ao fornecimento dos materiais em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipuçu/SC, 14 de janeiro de 2025

**Vanderlei A. Calderan**  
Agente de Contratação



# Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

*(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)*

## AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 06/2025, de Dispensa de Licitação com fundamento com o Inciso XV, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, atendendo a todos os requisitos, constante no inciso VIII em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, e DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Ipuçu/SC, 14 de janeiro de 2025

**Anderson Elias Bianchi**  
Presidente do Consórcio